

Manifestação da ADFAS de repúdio à “Cartografia dos Catolicismos Jurídicos Antigênero” divulgada pelo ISER

Esta é uma manifestação institucional da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS) sobre a [Cartografia dos Catolicismos Jurídicos Antigênero](#) publicada pelo Instituto Superior de Estudos da Religião (ISER), com a alegada finalidade de mapear segmentos que resistem às chamadas ideias progressistas.

Esse instituto se apresenta como tendo a meta de “promover estudos e pesquisas no campo da educação, da cultura e da religião”.

Nessa cartografia, o ISER qualifica a ADFAS como uma associação de agenda antigênero, antidireitos e antidemocrática.

Consigne-se, desde já, que a ADFAS reúne juristas, assim como profissionais de outras áreas de conhecimentos e ciências afins, independentemente de seus credos ou ideologias políticas. A ADFAS sempre defendeu e continuará a defender a igualdade de gênero, a defesa de direitos e a democracia.

Ideias progressistas, deveriam ter em vista a evolução e, acima de tudo, a verdade. Portanto, se esse instituto quisesse o progresso na sociedade não deveria ter apresentado como “pesquisa científica” o que expôs na denominada “Cartografia dos Catolicismos Jurídicos Antigênero”.

Em alegada pesquisa, esse instituto aponta cristãos - católicos e evangélicos - que atuam em associações e universidades, como se ser católico ou evangélico levasse a uma atuação jurídica condenável. E afirma haver um movimento orquestrado entre juristas e associações para prejudicar as minorias, no alegado “estudo”, é dito que foi realizado mapeamento de pessoas físicas e jurídicas que atuam em agenda antigênero.

Esperamos que cada um dos juristas citados no referido texto do ISER faça suas manifestações sobre essa sua suposta pesquisa.

Nesta manifestação institucional vamos desmentir especificamente o que é falado pelo ISER sobre a Associação de Direito de Família e das Sucessões, a conhecida ADFAS.

A ADFAS foi citada como uma associação de coalizão entre católicos e evangélicos em torno de uma agenda antigênero e antidemocrática.

O ISER alega uso de metodologia científica na alegada pesquisa. O ISER afirma, a seguir, que não analisou as atuações da ADFAS em sites, utilizando um critério que é de pasmar: verificar os membros cristãos da ADFAS para concluir que ataca a minoria.

Nesse alegado método, há vários erros:

1º erro: o cristianismo não ataca a minoria, bem ao contrário, a defende, seguindo os princípios pregados por Jesus Cristo.

2º erro: se a ADFAS tem cristãos entre seus membros, não é por isto que seja uma associação religiosa.

3º erro: a única metodologia aceitável para se concluir sobre a atuação de uma associação seria a análise de suas atividades perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Poder Legislativo.

Nessa chamada Cartografia é afirmado textualmente que não foram analisadas as atuações da ADFAS, sob o pretexto de que a utilização de palavras-chave nos sites dos Tribunais teria levado a resultado muito amplo e envolveria várias áreas do direito, não sendo possível assim chegar a uma conclusão. Sob essa alegativa, o ISER afirma que resolveu verificar a “coalizão entre católicos e evangélicos em torno de uma agenda antigênero e antidemocrática e considerando a ausência relativa de pesquisas sobre conservadorismo no campo católico, optamos, ao final, por analisar a atuação de católicos conservadores no âmbito jurídico a partir de sua reação à agenda de igualdade de gênero, justiça sexual e reprodutiva.”.

Portanto, o método foi o seguinte: vejamos se a ADFAS tem entre seus membros católicos e evangélicos, se tiver, conclui-se que faz parte de uma coalizão de cristãos em favor de uma agenda que não respeita o gênero e atua contra a democracia.

Relembremos que o Brasil é um país em que, estatisticamente, predominam os cristãos. [Segundo os dados do IBGE, do ano de 2010](#), quando foi realizada estatística sobre as religiões de residentes no Brasil, já havia 123.280.172 católicos apostólicos romanos e 42.275.440 evangélicos. [Pesquisa recente](#) constata que, atualmente, 50% da população brasileira é formada por católicos e 31% por evangélicos, totalizando 81% de cristãos. Sendo esse o cenário estatístico nacional, é natural que estes números sejam refletidos nos quadros associativos de instituições nacionais. Ou seja, é uma falácia valer-se do supra referido argumento para, assim, qualificar a ADFAS como religiosa e antigênero.

Aliás, tamanha a falta de seriedade científica dessa suposta pesquisa que é dito que a Associação de Direito de Família e Sucessões (ADFAS) é uma associação jurídica cristã, apontando para o campo da formação jurídica de seus integrantes, em grande parte com “formação em universidades católicas, seja de graduação e/ou pós-graduação, com ênfase na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e na Universidade de São Paulo (USP)”. Só se pode concluir que há total desconhecimento desse instituto sobre essas duas grandes universidades brasileiras.

Bastaria acessar o site da ADFAS para saber quais são as suas atuações desde a sua criação e chegar a uma conclusão digna de ser considerada com base na verdade e não em dedução equivocada, retirada do fato de que temos em nossa Associação juristas católicos e evangélicos. Nessa denominada Cartografia não vemos critérios confiáveis de pesquisa, trata-se de texto tendencioso, sem seriedade metodológica e meramente panfletário.

A ADFAS foi criada no ano de 2013 e aberta ao público em 2014, por um grupo de juristas, independentemente da religião de cada um, preocupados com os rumos que tomava até então o Direito de Família e, por conseguinte, o Direito das Sucessões. Também o Biodireito sempre recebeu a devida atenção da ADFAS.

Assim, até hoje, a ADFAS reúne religiosos e não religiosos. Reúne, isto, sim, juristas, ou seja, aqueles que estudam o Direito. E o faz em todo o Brasil, com [22 Seções Estaduais](#), e em vários outros países, com [representantes na Argentina, na Colômbia, no México, em Portugal e na Espanha](#).

Vejamos a atuação da ADFAS em cumprimento de seus objetivos estatutários, plenamente acessíveis no seu site, inclusive em suas retrospectivas anuais.

Primeiramente, o art. 2º do [Estatuto da ADFAS](#) considera a família como base e núcleo fundamental da sociedade, necessitando de proteção e segurança jurídica em consonância com a ordem constitucional e os anseios da sociedade.

Em continuidade, o Estatuto da ADFAS refere-se à realização (felicidade no sentido objetivo desta expressão) das pessoas que constituem uma família, desde as crianças e adolescentes até as pessoas idosas, mencionando que o Direito de Família e das Sucessões não é limitado apenas pelos interesses individuais, e apresenta seus objetivos institucionais, entre os quais se destaca: “promover a tutela dos direitos da personalidade dos membros da família”.

Direitos da personalidade são aqueles direitos relacionados às pessoas, compreendendo a vida, a integridade física e psíquica, a liberdade, a honra, o nome, entre outros.

Interessante notar que o ISER coloca em seu texto o objetivo estatutário da ADFAS em “ter como princípio a monogamia nas relações conjugais, de casamento e de união estável”, como se fosse uma coligação com os princípios dos católicos e dos evangélicos, quando esse princípio é constitucional e se baseia em dados científicos que demonstram os benefícios da monogamia nas relações familiares.

E tanto é assim que a monogamia, seja nas relações homo, como nas relações heterossexuais, no casamento e na união estável, defendida pela ADFAS, como *amicus curiae*, perante o STF, foi reconhecida pela Suprema Corte, nas Teses de Repercussão Geral firmada nos Temas [526](#) e [529](#). Aqui, logo se vê a alevisia do ISER ao dizer que a ADFAS considera entidade familiar somente as relações entre um homem e uma mulher. Nos Recursos que deram origem a esses temas, [em que a ADFAS atuou como amicus curiae](#), cujos debates versavam sobre se amantes teriam os mesmos direitos das pessoas casadas e daquelas que vivem em união estável, o que certamente causa até estranheza ao leitor que não está enfronhado nos meios jurídicos, tendo em vista que o adultério não é um fato que possa atribuir direitos.

Para os que defendiam a atribuição de direitos para amantes, ou seja, aqueles que pretendiam implementar a poligamia no Brasil, utilizando o pretexto de que famílias simultâneas ou paralelas deveriam gerar os mesmos efeitos jurídicos, um/a amante teria direito à partilha de bens adquiridos durante a relação de mancebia, tendo a vítima do adultério de dividir o patrimônio com quem foi cúmplice da traição e do descumprimento do dever de fidelidade assumido num casamento ou numa união estável. Um/a amante teria direitos sucessórios diante da morte do marido ou da mulher adúltera, concorrendo com o viúvo ou a viúva à herança do falecido. A pensão previdenciária ou pensão por morte também deveria ser dividida entre o viúvo ou a viúva com o cúmplice do adultério do falecido.

Onde reside a religião nessa defesa da ADFAS? Em lugar nenhum, reside no Direito!

Enfim, o [princípio estruturante](#) em todos os países ocidentais e na maior parte dos países orientais – a monogamia – passou a ser desafiado em decisões de instâncias inferiores e foi bater nas portas da Suprema Corte.

A ADFAS teve de trabalhar arduamente para que não se destruísse o pilar das relações de casamento e de união estável e foi vencedora na defesa dos membros da família, formando-se as seguintes Teses de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal:

Tema 526: *É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.*

Tema 529: A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

O trabalho em defesa da monogamia foi realizado pela ADFAS também perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em [pedido de providências exitoso](#), que resultou em [acórdão](#) sobre a impossibilidade de reconhecimento de uma relação de 3, 4 ou mais pessoas, o tal poliamor ou poligamia, como relação de família. Nenhuma ligação do pedido com religião e tampouco com agenda antigênero, tendo em vista que somente as relações monogâmicas em nosso país, por ordem constitucional, podem ser consideradas entidades familiares. É o que expressamente o STF decidiu na ADI 4.277, em que todos os [Ministros da Suprema Corte consideram a relação entre pessoas do mesmo gênero como união estável somente se viverem a dois, ou seja, em monogamia](#).

Portanto, a defesa da monogamia pela ADFAS não se dá por pautas ideológicas, mas com base em [estudos e dados estatísticos](#), inclusive em defesa das mulheres, as maiores afetadas pelos [males do poliamorismo, que intensifica as desigualdades entre homens e mulheres](#), tendo em vista que, historicamente e ainda hoje, mais comum é a prática da poliginia (um homem com duas ou mais esposas) do que da poliandria (uma mulher com dois ou mais maridos), o que implica em maiores índices de violência doméstica e maiores taxas de crimes, inclusive de tráfico sexual. A realidade é que uma cultura poligâmica perpetua a desigualdade entre os gêneros e essa desigualdade afeta principalmente a mulher, uma vez que propicia sua subordinação ao homem.

A ADFAS está sempre em vigilância em prol das pessoas mais vulneráveis nas relações, sendo estas, muitas vezes, as mulheres. Assim como na poligamia, [a ADFAS também combate o chamado “divórcio impositivo”](#). Trata-se, resumidamente, da decretação do divórcio sem a prévia oitiva do outro cônjuge. Ainda que não se possa impedir o divórcio, o outro cônjuge deve ter garantido o direito de manifestação prévia no processo antes de sua decretação liminar, para que possa resguardar os seus direitos na dissolução conjugal. Note-se que a ADFAS requereu ao CNJ a revogação de normas administrativas lançadas pela Corregedoria do Estado de Pernambuco em que se autorizava o divórcio impositivo por notificação no Cartório de Registro Civil, passados alguns dias da notificação haveria a averbação do divórcio

na certidão de casamento, de modo que o/a notificado/a poderia ter o cancelamento do seus benefícios de plano de saúde mantido pelo notificante junto à respectiva empregadora, sem tempo de se manifestar e requerer a continuidade desses benefícios, com a simples entrega da certidão de casamento averbada com o divórcio pelo notificante à respectiva empresa empregadora. E quem, na maior parte dos casos, é dependente em plano de saúde? Todos sabem que são as mulheres.

Também em defesa das mulheres, por meio de nota técnica, [a ADFAS alertou o Congresso Nacional](#) sobre a necessidade de norma legal explícita na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) referente à indenizabilidade dos danos morais e de todos os tipos de danos materiais em caso de violência doméstica, de forma que essa lei passou a ter norma expressa sobre o direito da vítima à indenização de todos os danos morais e materiais (Lei 13.871/2019), que, antes, dependia de interpretação das regras gerais sobre responsabilidade civil constantes do Código Civil.

[A ADFAS atuou no STF em proteção à pessoa idosa](#) na qualidade de *amicus curiae*. O Tema de repercussão geral 1.236, que foi debatido na Suprema Corte, versou sobre o regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de 70 anos. A norma do Código Civil respectiva foi havida como constitucional, tendo sido realizada a sua interpretação conforme a Constituição Federal, para formar a seguinte Tese de Repercussão Geral:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

Desse modo, o “regime legal” para os para os que se casam ou passam a viver em união estável com mais de 70 anos de idade é a separação de bens, assim como é a comunhão parcial o “regime legal” nos casamentos e uniões estáveis dos que têm menos de 70 anos. Passaram a existir dois regimes legais, a depender da idade.

Somente se houver uma escritura pública, nos casamentos e nas uniões estáveis dos maiores de 70 anos poderá vigorar outro regime. A separação de bens deixou de ser obrigatória, mas somente pode ser afastada de maneira formal e segura perante um Tabelião de Notas, que verificará a vontade livre e consciente das partes, e lavrará instrumento dotado de fé pública. No julgamento foi mencionada a importância da norma do art. 1.641, II do Código Civil, inclusive em casos de portadores de Alzheimer, porque, diante de um Tabelião de Notas, a falta de discernimento impedirá a lavratura da escritura pública. Importante salientar que na lavratura de uma escritura pública deve ser avaliada a manifestação da vontade, com a verificação da capacidade das partes (Código Civil, art. 215).

A ADFAS foi convocada pela Corregedoria Nacional de Justiça para apresentar [manifestação em pedido de providências](#) realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), em que este instituto busca favorecer a inseminação caseira, por meio da revogação da norma do CNJ que possibilita o registro de criança em nome de um casal homo ou heterossexual havido de reprodução assistida somente com a apresentação da declaração do médico responsável, que atesta que a criança foi gerada a pedido do casal, de maneira heteróloga, ou seja, com a doação de sêmen de terceira pessoa, Assim, segundo a regra atual, mediante a assistência médica e os cuidados inerentes à reprodução assistida, o casal que tem êxito no método artificial procriativo, pode registrar o filho no Registro Civil das Pessoas

Naturais, com a apresentação da declaração do médico responsável, que atesta que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários.

Conforme fundamenta a ADFAS esse pedido que incentiva a inseminação caseira, se deferido pelo CNJ, pode acarretar [graves danos](#) com a utilização de material genético contaminado, gerando riscos até mesmo irreversíveis à saúde da gestante e da criança, além de eventuais discordâncias e litígios entre os envolvidos, trazendo insegurança jurídica e incertezas quanto ao destino da criança assim gerada, culminando na supressão da garantia fundamental à identidade genética do filho, o agravamento dos riscos de relações incestuosas involuntárias entre indivíduos gerados com o mesmo material genético.

No mesmo sentido da ADFAS, a Anvisa e o Conselho Federal de Medicina (CFM) se manifestaram no referido pedido de providências, destacando que as técnicas de inseminação artificial envolvem processos invasivos, que devem ser realizados por médicos capacitados em estabelecimentos de saúde licenciados pela vigilância sanitária, havendo elevados riscos sanitários tanto para a mulher, quanto para o bebê, na sua realização caseira.

Muito embora o ISER e os veículos de comunicação que publicaram a Cartografia em tela não tenham ouvido a Diretoria Nacional da ADFAS, a ADFAS, sendo entidade séria, sem ligações políticas ou outras que não sejam estritamente jurídicas, coloca-se ao dispor desse instituto e desses jornais para quaisquer outros esclarecimentos.

Em suma, essas, entre outras atuações da ADFAS denota que seus objetivos não se coadunam com agenda antigênero, tampouco com movimentos antidemocráticos.

Se alguns dos valores e objetivos da ADFAS têm a simpatia de Católicos e Evangélicos, isto somente enaltece a ADFAS.

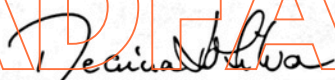
Mas a ADFAS não é uma associação religiosa, tampouco tem posição partidária no âmbito político. A título de exemplo, a ADFAS recebeu em sua atuação no Congresso Nacional pelo aprimoramento das ações de família no Código de Processo Civil o apoio do relator na Câmara dos Deputados do respectivo projeto de lei, integrante do Partido dos Trabalhadores (PT), o Deputado Paulo Teixeira, assim como de outros Deputados de outros partidos políticos, inclusive em outros projetos legislativos.

Desse modo, a ADFAS não pode ser qualificada como neoconservadora, como também acabou por concluir, sem qualquer base científica o ISER, já que sequer tem partido político, muito menos é adepta de radicalismos e defende todas as pessoas, independentemente do gênero.

Se católicos e evangélicos integram uma Associação, inclusive em sua presidência, isto não pode levar à conclusão de que essa Associação seja antigênero, como demonstrado nesta manifestação institucional.

A ADFAS sempre se identificou como associação jurídica, em defesa dos direitos da personalidade, ou seja, das pessoas, independentemente de seu gênero.

13 de agosto de 2024



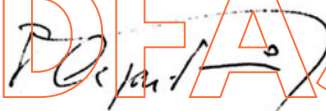
Regina Beatriz Tavares da Silva

Presidente



Kátia Boulos

Diretora Nacional de Relações Institucionais e Presidente da Seção Estadual de São Paulo



Verônica A. da Motta Cezar-Ferreira

Diretora Nacional de Relações Interdisciplinares



Caio Morau

Diretor Nacional de Assuntos Legislativos



Sandro Mastrobuono

Diretor Nacional Financeiro



Caio Martins Cabeleira

Diretor Adjunto de Jovens Acadêmicos



Eduardo de Oliveira Leite

Presidente da Seção Estadual do Paraná



Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque

Presidente da Seção Estadual do Amazonas



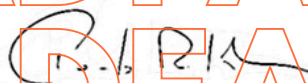
Camilo De Lelis Colani Barbosa

Vice-Presidente da Seção Estadual da Bahia



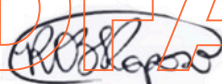
Mabel de Carvalho Silva Portela

Presidente da Seção Estadual do Ceará



Paulo Roque Antônio Khouri

Vice-Presidente da Seção Estadual do Distrito Federal



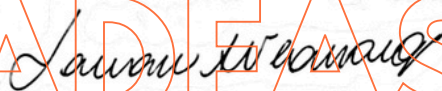
Rodrigo Otávio Bastos Raposo

Presidente da Seção Estadual do Maranhão



Jaqueline Demetrio

Vice-Presidente da Seção Estadual do Maranhão



Lauane Andrekowisk Volpe Camargo

Presidente da Seção Estadual do Mato Grosso do Sul



Leonardo Girundi

Presidente da Seção Estadual do Minas Gerais



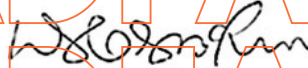
Elden Borges

Presidente da Seção Estadual do Pará



Andrea Melo de Carvalho

Presidente da Seção Estadual do Piauí



Walter dos Santos Rodrigues

Presidente da Seção Estadual do Rio de Janeiro



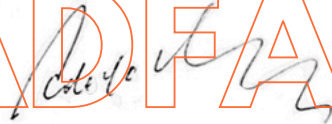
Grazielly dos Anjos Fontes Guimarães

Presidente da Seção Estadual do Rio Grande do Norte



Hudson Palhano de Oliveira Galvão

Vice-Presidente da Seção Estadual do Rio Grande do Norte



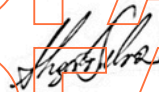
Adolfo Theodoro Naujorks Neto

Presidente da Seção Estadual de Rondônia



Grace Regina Costa

Vice-Presidente da Seção Estadual de Santa Catarina



Ana Lúcia Augusto Silva

Presidente da Subseção Estadual de São Paulo/Litoral